



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração**  
**Divisão de Licitação**

### **CONTRATO N.º 122/2012** **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO** **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 087/2012 – DISPENSA N.º 006/2012**

Pelo presente Instrumento Contratual de Locação de 01 (um) Imóvel Residencial Urbano, de um lado a empresa **Forte Imobiliária de Presidente Epitácio Ltda.**, inscrita no CNPJ n.º 10.783.568/0001-80, CRECI n.º 20799-J, com sede na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, à Rua Fortaleza, n.º 15-08, centro, CEP 19.470-000, telefone n.º (18) 3281-7941, representada neste ato pela Sr<sup>a</sup> Leda Suely Garcia Gomes, brasileira, maior, casada, portador da cédula de identidade registro geral n.º 6.416.177 – SSP/SP, inscrito no CPF n.º 846.888.908-34, inscrita no Conselho Regional de Imóveis 2.<sup>a</sup> – CRECI sob o n.º 84266-F, residente e domiciliado à Rua Álvaro Coelho, n.º 7-44, Vila Maria, na cidade de Presidente Epitácio, SP, neste ato denominada simplesmente **LOCADORA**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **José Antônio Furlan**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 8.359.761-X - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 779.052.108-04, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre, n.º 16-23, apartamento 13, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **Do Objeto**

Constitui o objeto do referido contrato, a *Locação de “01” imóvel residencial urbano, localizado à Av. Ana Paula n.º 3-160 para atender ao Sr. Leandro G. Cunha e Família que se encontram em situação de risco na Vila Martins, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, em atendimento ao Decreto n.º 2.846/2012.*

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **Da Utilização**

Os imóveis supramencionados destinam-se somente à residência de 01 (um) família que se encontra em situação de risco, conforme relatórios elaborados pelos departamentos competentes da Prefeitura Municipal, sendo que a **LOCATÁRIA** não poderá fazer qualquer alteração neste sentido, salvo com prévia autorização da **LOCADORA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Da Vigência e Renovação**

O presente contrato tem seu início no dia 07 de novembro de 2.012 e seu término em 06 de maio de 2.013..

§ **Único**: Considera-se como período de locação o *período de 06 meses (180 dias)*, **NÃO** podendo ser prorrogado, conforme estabelecido por lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração**  
**Divisão de Licitação**

### **CLÁUSULA QUARTA** **Do Valor, Pagamento e Reajuste**

O valor mensal do aluguel será de R\$ 300,00 (Trezentos Reais Mensais) que a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, até o dia 20 (vinte) de cada mês seguinte ao vencido, cujo valor “total” para fins de direito será de R\$ 1.800,00 (Um mil e Oitocentos Reais).

### **CLÁUSULA QUINTA** **Dos Encargos**

È de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA** todos os encargos que vierem a recair sobre o referido imóvel durante a vigência contratual, tais como: água, luz, telefone, taxas e impostos, bem como atender a todas as exigências sanitárias ou qualquer outra que esteja sujeito o imóvel locado.

### **CLÁUSULA SEXTA** **Da Situação e do Imóvel**

Ao findar o período da locação, fica a critério da **LOCADORA** realizar vistoria “in loco” do imóvel, para verificar o estado em que se encontra, sendo que a **LOCATÁRIA** fica obrigada a entregar o imóvel no mesmo estado quando do início do contrato ou em melhor situação. Não poderá em hipótese alguma a **LOCATÁRIA** proceder qualquer alteração no imóvel locado, sem prévia autorização da **LOCADORA**.

§ **Único:** Os Laudos de Vistoria estão juntados no Processo Administrativo n.º 087/2012 – Dispensa n.º 006/2012, fazendo parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Da Rescisão Contratual**

Fica estipulada multa contratual no valor do aluguel de 02 (dois) meses de aluguel, valor este mencionado na cláusula quarta deste contrato, à parte que deu origem à rescisão, salvo se a rescisão for comunicada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, mesmo que já não estejam locados os 03 (três) imóveis.

### **CLÁUSULA OITAVA** **Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Executivo

02.05 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

08.244.0055-2.015000 – Manutenção da Assistência Social Geral

3.3.90.36.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (434 – Tesouro)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal  
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777  
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração  
Divisão de Licitação**

### **CLÁUSULA NONA Do Amparo Legal**

Este contrato tem amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 em seu artigo 24, inciso IV, e suas respectivas alterações, bem como Processo Administrativo n.º 087/2012 – Dispensa n.º 006/2012.

**Parágrafo Único:** Toda e qualquer pendência relacionada a este contrato, será reportada à Lei supramencionada e/ou legislação aplicável à matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA Das Disposições Gerais**

É obrigação da **LOCATÁRIA**, levar imediatamente ao conhecimento da **LOCADORA**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbacões de terceiros, realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou as suas instalações, provocados por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Presidente Epitácio, 07 de novembro de 2.012.

**FORTE IMOBILIÁRIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO LTDA.  
LEDA SUELY GARCIA GOMES  
CORRETORA DE IMÓVEIS  
LOCADORA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO  
DR. JOSÉ ANTONIO FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIA**

#### **TESTEMUNHAS:**

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS  
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP  
CPF: 324.490.558-78

CLAUDIA VILLALBA RIBEIRO TALAVERA  
RG: 27.814.616-8 – SSP/SP  
CPF: 258.869.278-83